

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**

**MANUAL PARA A DECRETAÇÃO DE
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE ESTADO
DE CALAMIDADE PÚBLICA**

VOLUME I

Brasília
2007

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente da República

GEDDEL VIEIRA LIMA

Ministro da Integração Nacional

ROBERTO COSTA GUIMARÃES

Secretário Nacional de Defesa Civil

MARCOS ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Minimização de Desastres

Ministério da Integração Nacional

Secretaria Nacional de Defesa Civil

Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, 7º andar

70067-901

Telefone: (61) 3414-5869

Comissão encarregada de elaborar, sem ônus, o Manual para a Decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública (Resolução nº 3, de 2.7.99, do Conselho Nacional de Defesa Civil, DOU de 21.7.99): Antônio Luiz Coimbra de Castro (Coordenador), Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira, Lélío Bringel Calheiros, Maria Inêz Resende Costa, Maria Luiza Nova da Costa Bringel, Ana Zayra Bitencourt Moura e Maria Hosana Bezerra André.

Revisão: Ana Zayra Bitencourt Moura

Normalização: Marilena Vasconcelos Ribeiro (CRB1 — 1127) – DIBIB / MP

Agradecimentos pela colaboração
dos Senhores Membros do Conselho
Nacional de Defesa Civil e dos Senhores
Coordenadores Estaduais de Defesa Civil.

SUMÁRIO

I — Introdução	5
II — Conceituação	7
III — Classificação dos Desastres	10
IV — Classificação dos Danos e dos Prejuízos	14
V — Competências e Responsabilidades dos Dirigentes	17
VI — Critérios e Procedimentos para a Decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública	19
VII — Sistema de Informações sobre Desastres	24
VIII — Formulário de Notificação Preliminar de Desastre	28
IX — Formulário de Avaliação de Danos	29

I — INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil (1988) estabelece, no capítulo II, título III, artigo 21, inciso XVIII, que compete à União: “Planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações”.

O presente manual aplica-se integralmente às situações de desastres caracterizadas como situação de emergência ou estado de calamidade pública e definidas no Decreto nº **5.376, de 17 de fevereiro de 2005**, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil — SINDEC e dá outras providências.

1 — Objetivos

- Estabelecer que o decreto de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública deve obrigatoriamente determinar o seu tempo de duração ao estritamente necessário para permitir o restabelecimento da situação de normalidade, bem como especificar as áreas realmente afetadas pelo desastre que motivou esta declaração.
- Informar às autoridades administrativas competentes as conseqüências para o estado e município da decretação do estado de calamidade pública e de situação de emergência.
- Estabelecer para cada caso de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública as medidas realmente necessárias ao restabelecimento da normalidade.
- Regulamentar, no âmbito do SINDEC, os procedimentos e a tramitação da documentação relacionada com a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação de emergência e de estado de calamidade pública.
- Informar que as situações de anormalidade ocorridas em projetos, instalações ou atividades nucleares, por terem características distintas, são definidas no Decreto-Lei nº 1.809, de 07 de outubro de 1980, que instituiu o Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro — SIPRON, e na legislação decorrente.

2 — Segurança Global da População

O Conselho Nacional de Defesa Civil — CONDEC, ao aprovar a Política Nacional de Defesa Civil, referendou a classificação e a codificação dos desastres e desenvolveu um bom instrumento para aperfeiçoar a articulação do Sistema Nacional de Defesa Civil — SINDEC, em consonância com a moderna doutrina de segurança global da população contra desastres.

A Política Nacional de Defesa Civil, em consonância com a doutrina internacional, estabelece que as ações de redução de desastres abrangem os seguintes aspectos globais:

- prevenção de desastres;
- preparação para emergências e desastres;
- resposta aos desastres;
- reconstrução.

Na medida em que o SINDEC implementar as ações relacionadas com o Programa de Prevenção de Desastres — PRVD e com o Programa de Preparação para Emergências e Desastres — PPED, estabelecidas na Política Nacional de Defesa Civil, a necessidade de declarar, homologar e reconhecer situação de emergência ou estado de calamidade pública será cada vez menor.

É importante que todos os integrantes do SINDEC entendam que a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação anormal, caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública, são um meio e não um fim em si mesmo.

O reconhecimento pelo poder público da ocorrência de uma situação anormal que exija a decretação de situação de emergência ou, em última instância, de estado de calamidade pública, deve ter por objetivo agilizar a resposta do SINDEC a uma situação de desastre, de tal intensidade, que exija, urgentemente, o desencadeamento de medidas de exceção.

Portanto:

- A decretação da situação de emergência ou de estado de calamidade pública **não é e não deve ser feita** com o objetivo único de recorrer aos cofres do Estado ou da União, para solicitar recursos financeiros.
- A **decretação** significa garantia plena **da ocorrência de uma situação anormal**, em uma área do município, que determinou a necessidade de o Prefeito declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública, para ter efeito “na alteração dos processos de governo e da ordem jurídica, no território considerado durante o menor prazo possível, para restabelecer a situação de normalidade”.

II — CONCEITUAÇÃO

1 — Desastre

Resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema (vulnerável), causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

Os desastres são quantificados em função dos danos e prejuízos, em termos de intensidade, enquanto que os eventos adversos são quantificados em termos de magnitude.

A intensidade de um desastre depende da interação entre:

- a magnitude do evento adverso;
- o grau de vulnerabilidade do sistema receptor afetado.

Normalmente o fator preponderante para a intensificação de um desastre é o grau de vulnerabilidade do sistema receptor.

2 — Dano

- Medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso.

- Perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco.

- Intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre.

3 — Danos Sérios

Danos humanos, materiais e/ou ambientais muito importantes, intensos e significativos, muitas vezes de caráter irreversível ou de recuperação muito difícil. Em consequência desses danos muito intensos e graves, resultam prejuízos econômicos e sociais muito vultosos, os quais são dificilmente suportáveis e superáveis pelas comunidades afetadas.

Nessas condições, os recursos humanos, institucionais, materiais e financeiros necessários para o restabelecimento da normalidade são muito superiores às possibilidades locais, exigindo a intervenção coordenada dos três níveis do SINDEC.

4 — Danos Suportáveis e/ou Superáveis

Danos humanos, materiais e/ou ambientais menos importantes, intensos e significativos, normalmente de caráter reversível ou de recuperação menos difícil. Em consequência desses danos menos intensos e menos graves, ocorrem prejuízos econômicos e sociais menos vultosos e mais facilmente suportáveis e superáveis pelas comunidades afetadas.

Nessas condições, os recursos humanos, institucionais, materiais e financeiros necessários para o restabelecimento da normalidade, mesmo quando superiores às possibilidades locais, podem ser facilmente reforçados com recursos estaduais e federais já disponíveis.

5 — Prejuízo

Medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre.

6 — Vulnerabilidade

- Condição intrínseca ao corpo ou sistema receptor que, em interação com a magnitude do evento ou acidente, caracteriza os efeitos adversos, medidos em termos de intensidade dos danos.

- Relação existente entre a intensidade do dano e a magnitude da ameaça, evento adverso ou acidente, caso ela se caracterize.

- Probabilidade de que uma determinada comunidade ou área geográfica seja afetada por uma ameaça ou risco potencial de desastre, estabelecida a partir de estudos técnicos.

7 — Situação de Emergência

Reconhecimento (legal) pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis (suportáveis) pela comunidade afetada.

8 — Estado de Calamidade Pública

Reconhecimento (legal) pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

9 — Declaração (... de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública)

Documento oficial baixado por autoridade administrativa competente, observando os critérios e procedimentos estabelecidos pelo CONDEC, para decretar, registrar e divulgar um ato legal, relativo a uma situação anormal provocada por desastre, desde que se caracterizem condições que o justifiquem.

O Decreto de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública é da competência dos prefeitos municipais e do Governador do Distrito Federal.

10 — Homologação (de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública)

Documento oficial de aprovação e confirmação, baixado por autoridade administrativa competente, observando os critérios e procedimentos estabelecidos pelo CONDEC, o qual é necessário para que determinado ato público produza os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no nível governamental representado pela autoridade homologante.

O Decreto de homologação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, dispensável no caso específico do Distrito Federal, é da competência dos Governadores Estaduais.

11 — Reconhecimento (... de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública)

Documento oficial, baixado por autoridade administrativa competente, que admite como certo, reconhece e proclama a legitimidade de atos oficiais de declaração e de homologação, que tenham cumprido os critérios e procedimentos estabelecidos pelo CONDEC, para que o mesmo produza os efeitos jurídicos que lhes são próprios, em nível governamental representado por aquela autoridade.

A portaria de reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública é da competência da autoridade administrativa do Governo Federal à qual estiver subordinado o Órgão Central do SINDEC.

III — CLASSIFICAÇÃO DOS DESASTRES

1 — Classificação quanto à Intensidade

A classificação geral dos desastres, quanto à intensidade, pode ser estabelecida em termos absolutos ou em termos relativos. Em administração de desastres, a classificação de acordo com critérios relativos é mais precisa, útil e racional.

A classificação, de acordo com critérios relativos, baseia-se na relação entre:

- a necessidade de recursos, para o restabelecimento da situação de normalidade e
- a disponibilidade desses recursos na área afetada pelo desastre e nos diferentes escalões do SINDEC.

Quanto à intensidade, os desastres são classificados em quatro níveis:

- nível I, desastres de pequena intensidade (porte) ou acidentes;
- nível II, desastres de média intensidade (porte);
- nível III, desastres de grande intensidade (porte);
- nível IV, desastres de muito grande intensidade (porte).

■ Desastres de Nível I

Os desastres de pequeno porte (intensidade) ou acidentes são caracterizados quando os danos causados são pouco importantes e os prejuízos pouco vultosos e, por isso, são mais facilmente suportáveis e superáveis pelas comunidades afetadas.

Nessas condições, a situação de normalidade é facilmente restabelecida com os recursos existentes e disponíveis na área (município) afetada e sem necessidade de grandes mobilizações.

É necessário ressaltar que:

- a quantificação da intensidade de um desastre seja definida em termos objetivos e a partir de uma ótica coletivista;
- na visão subjetiva das vítimas, qualquer desastre é muito importante.

■ Desastres de Nível II

Os desastres de médio porte (intensidade) são caracterizados quando os danos causados são de alguma importância e os prejuízos, embora não sejam vultosos, são significativos. Apesar disto, esses desastres são suportáveis e superáveis por comunidades bem informadas, preparadas, participativas e facilmente mobilizáveis.

Nessas condições, a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos existentes e disponíveis na área (município) afetada, desde que sejam racionalmente mobilizados e judiciosamente utilizados.

■ Desastres de Nível III

Os desastres de grande porte (intensidade) são caracterizados quando os danos causados são importantes e os prejuízos vultosos. Apesar disto, esses desastres são suportáveis e superáveis por comunidades bem informadas, preparadas, participativas e facilmente mobilizáveis.

Nessas condições, a situação de normalidade pode ser restabelecida, desde que os recursos mobilizados na área (município) afetada sejam reforçados com o aporte de recursos estaduais e federais já disponíveis.

■ Desastres de Nível IV

Os desastres de muito grande porte (intensidade) são caracterizados quando os danos causados são muito importantes e os prejuízos muito vultosos e consideráveis.

Nessas condições, esses desastres não são superáveis e suportáveis pelas comunidades, mesmo quando bem informadas, preparadas, participativas e facilmente mobilizáveis, a menos que recebam ajuda de fora da área afetada.

Nessas condições, o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada dos três níveis do Sistema Nacional de Defesa Civil — SINDEC e, em alguns casos, de ajuda internacional.

2 — Classificação quanto à Evolução

Quanto à evolução, os desastres são classificados em:

- desastres súbitos ou de evolução aguda;
- desastres graduais ou de evolução crônica;
- desastres por somação de efeitos parciais.

■ Desastres Súbitos ou de Evolução Aguda

Esses desastres caracterizam-se pela subtaneidade, pela velocidade com que o processo evolui e, normalmente, pela violência dos eventos adversos causadores dos mesmos. Podem ocorrer de forma inesperada e surpreendente ou ter características cíclicas e sazonais, sendo facilmente previsíveis.

No Brasil, os desastres de natureza cíclica e caráter sazonal são os de maior prevalência.

■ Desastres Graduais de Evolução Crônica

Esses desastres, ao contrário dos súbitos, caracterizam-se por serem insidiosos e por evoluírem através de etapas de agravamento progressivo.

No Brasil, o desastre mais importante, que é a seca, apresenta essa característica de agravamento progressivo.

■ Desastres por Somação de Efeitos Parciais

Esses desastres caracterizam-se pela somação de numerosos acidentes (ou ocorrências) semelhantes, cujos danos, quando somados ao término de um determinado período, definem um desastre muito importante.

No Brasil, os estudos epidemiológicos demonstram que os desastres por somação de efeitos parciais são os que provocam os maiores danos anuais. Dentre os desastres por somação de efeitos parciais, destacam-se:

- acidentes de trânsito;
- acidentes de trabalho;
- acidentes com crianças no ambiente domiciliar e peridomiciliar.

Os acidentes com crianças no ambiente familiar e peridomiciliar destacam-se mundialmente como a:

- maior causa de morbidade e mortalidade entre crianças com menos de 5 anos;
- a segunda maior causa de morbidade e mortalidade entre crianças com menos de 15 anos.

3 — Classificação quanto à Origem

Quanto à origem ou causa primária do agente causador, os desastres são classificados em:

- naturais;
- humanos ou antropogênicos;
- mistos.

A classificação geral dos desastres quanto à origem consta do anexo “A” à Política Nacional de Defesa Civil.

A Codificação dos Desastres, Ameaças e Riscos — CODAR consta do anexo “B” à Política Nacional de Defesa Civil.

■ Desastres Naturais

São aqueles provocados por fenômenos e desequilíbrios da natureza. São produzidos por fatores de origem externa que atuam independentemente da ação humana.

■ Desastres Humanos

São aqueles provocados por ações ou omissões humanas. Estão relacionados com o próprio homem, enquanto agente e autor. Por isso são produzidos por fatores de origem interna.

Esses desastres podem produzir situações capazes de gerar grandes danos à natureza, aos habitats humanos e ao próprio homem, enquanto espécie.

Normalmente os desastres humanos são consequência de:

- ações desajustadas geradoras de desequilíbrios socioeconômicos e políticos entre os homens;
- profundas e prejudiciais alterações de seu ambiente ecológico.

■ Desastres Mistos

Ocorrem quando as ações ou omissões humanas contribuem para intensificar, complicar e/ou agravar desastres naturais.

Caracterizam-se, também, quando intercorrências de fenômenos adversos naturais atuam sobre condições ambientais degradadas pelo homem, provocando desastres.

IV — CLASSIFICAÇÃO DOS DANOS E DOS PREJUÍZOS

1 — Classificação dos Danos

Os danos causados por desastres são classificados em:

■ Danos Humanos

Os danos humanos são dimensionados em função do número de pessoas:

- desalojadas;
- desabrigadas;
- deslocadas;
- desaparecidas;
- feridas gravemente;
- feridas levemente;
- enfermas;
- mortas.

Em longo prazo também pode ser dimensionado o número de pessoas:

- incapacitadas temporariamente;
- incapacitadas definitivamente.

Como uma mesma pessoa pode sofrer mais de um tipo de dano, o número total de pessoas afetadas é igual ou menor que a soma dos danos humanos.

■ Danos Materiais

Os danos materiais são dimensionados em função do número de edificações, instalações e outros bens danificados e destruídos e do valor estimado para a reconstrução ou recuperação dos mesmos.

É desejável discriminar a propriedade pública e a propriedade privada, bem como os danos que incidem sobre os menos favorecidos e sobre os de maior poder econômico e capacidade de recuperação.

Devem ser discriminados e especificados os danos que incidem sobre:

- instalações públicas de saúde, de ensino e prestadoras de outros serviços;
- unidades habitacionais de população de baixa renda;
- obras de infra-estrutura;
- instalações comunitárias;
- instalações particulares de saúde, de ensino e prestadoras de outros serviços;
- unidades habitacionais de classes mais favorecidas.

■ Danos Ambientais

Os danos ambientais, por serem de mais difícil reversão, contribuem de forma importante para o agravamento dos desastres e são medidos quantitativamente em função do volume de recursos financeiros necessários à reabilitação do meio ambiente.

Os danos ambientais são estimados em função do nível de:

- poluição e contaminação do ar, da água ou do solo;
- degradação, perda de solo agricultável por erosão ou desertificação;
- desmatamento, queimada e riscos de redução da biodiversidade representada pela flora e pela fauna.

2 — Classificação dos Prejuízos

Os prejuízos são classificados em:

■ Prejuízos Econômicos

Os prejuízos econômicos, após medidos, devem ser comparados com a capacidade econômica do município afetado pelo desastre, medida em termos de Produto Interno Bruto — PIB, volume do orçamento municipal e capacidade de arrecadação.

Os prejuízos econômicos devem ser discriminados em função dos seguintes setores da economia:

- agricultura;
- pecuária;
- indústria;
- serviços.

■ Prejuízos Sociais

Os prejuízos sociais mais importantes relacionam-se com a interrupção do funcionamento ou com o colapso de serviços essenciais, como:

- assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médico-cirúrgicas;
- abastecimento de água potável;
- esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários;
- sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo;
- sistema de desinfestação e desinfecção do *habitat* e de controle de pragas e vetores;
- geração e distribuição de energia elétrica;
- telecomunicações;
- transportes locais e de longo curso;

- distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico;
- segurança pública;
- ensino.

OBSERVAÇÃO:

Considera-se muito importante ver os Anexos B, B-1 e B-2 deste Manual, referentes a Critérios e Procedimentos para a Decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública:

- ANEXO B — Considerações Gerais
- ANEXO B-1 — Critérios Preponderantes
- ANEXO B-2 — Critérios Agravantes

V — COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES

1 — Considerações

As competências e responsabilidades dos dirigentes, nos três níveis de governo, estão estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, nas Constituições Estaduais, no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Política Nacional de Defesa Civil, e relacionadas com:

- a garantia da segurança global da população, inclusive em circunstâncias de desastre;
- a promoção da defesa permanente contra desastres naturais, humanos e mistos;
- a implementação do Sistema Nacional de Defesa Civil — SINDEC, em sua área de jurisdição;
- a redução dos desastres.

As ações de redução de desastres abrangem os seguintes aspectos globais:

- prevenção de desastres;
- preparação para emergências e desastres;
- resposta aos desastres;
- reconstrução.

Em circunstâncias de desastre, compete aos dirigentes a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação de emergência e de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEC, se e quando necessário.

É muito importante enfatizar que a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública é apenas uma atribuição num amplo e complexo processo relacionado com a garantia de segurança global da população, em circunstâncias de desastre.

2 — Dos Prefeitos Municipais e, no que couber, do Governador do Distrito Federal

Declarar a situação de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEC e, quando for o caso, aplicar a Lei Orgânica do Município.

- Antes da decretação de situação de anormalidade, o Prefeito Municipal deverá comunicar a ocorrência do evento adverso ou desastre ao Órgão Estadual de Defesa Civil e à Secretaria de Defesa Civil, em Brasília-DF, através do formulário de Notificação Preliminar de Desastre – NOPRED.
- O decreto de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade

pública deve ser encaminhado ao Órgão Estadual de Defesa Civil, obrigatoriamente acompanhado do Formulário de Avaliação de Danos – AVADAN e de mapa ou croqui indicando áreas atingidas.

3 — Dos Governadores de Estado

Homologar a situação de emergência ou estado de calamidade pública, se e quando necessário, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEC.

4 — Da Autoridade Administrativa do Governo Federal a quem estiver subordinado o Órgão Central do SINDEC

Reconhecer, através de portaria, a situação de emergência, ou o estado de calamidade pública, observados os critérios estabelecidos pelo CONDEC, à vista do Decreto de Declaração do Governador do Distrito Federal ou do Prefeito Municipal, homologado este pelo Governador do Estado.

A Portaria de Reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública determinará seu tempo de duração e especificará a(s) área(s) a ser(em) abrangida(s) pela medida.

OBSERVAÇÃO

Ler com atenção o conteúdo do Anexo A deste Manual.

VI — CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

A – CRITÉRIOS

1 — Considerações

Em função dos critérios estabelecidos como preponderantes e do nível de intensidade, os desastres são classificados em 4 níveis:

- Desastres de nível I, acidentes ou desastres de pequeno porte;
- Desastres de nível II, ou desastres de médio porte;
- Desastres de nível III, ou desastres de grande porte;
- Desastres de nível IV, ou desastres de muito grande porte.

2 — Desastres de Nível I

Os desastres de nível I, acidentes ou desastres de pequeno porte caracterizam-se quando:

- os danos causados são pouco importantes;
- os prejuízos conseqüentes são pouco vultosos.

Por esses motivos, nos desastres de pequeno porte ou acidentes:

- os danos causados e prejuízos são mais facilmente suportáveis e superáveis pela comunidade afetada;

– a situação de normalidade é restabelecida com relativa facilidade.

Os desastres de nível I não são causadores de situação anormal , caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública.
--

Apesar disso, esses desastres devem ser criteriosamente avaliados e informados aos órgãos de coordenação dos escalões mais elevados do SINDEC.

3 — Desastres de Nível II

Os desastres de Nível II ou desastres de médio porte caracterizam-se quando:

- os danos causados são de alguma importância;
- os prejuízos conseqüentes, embora pouco vultosos, são significativos.

Por isso, nos desastres de médio porte:

- os danos causados e os prejuízos são suportáveis e superáveis por comunidades bem preparadas, informadas, participativas e facilmente mobilizáveis.
- a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos existentes e disponíveis no território do município afetado, desde que esses recursos sejam racionalmente mobilizados e judiciosamente utilizados.

Normalmente os desastres de **nível II não são causadores de situação anormal**, caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Em alguns casos, os desastres de médio porte situam-se na faixa limítrofe (*border-line*) entre uma situação de fácil restabelecimento da normalidade e uma situação de emergência.

A caracterização de **situação de emergência em desastre de nível II** baseia-se em critérios agravantes, relacionados com:

- o nível de preparação e de eficiência da defesa civil local;
- o grau de vulnerabilidade do cenário do desastre e da comunidade local;
- o padrão evolutivo do desastre.

A comprovação dessas vulnerabilidades, relacionadas com os dois primeiros critérios agravantes citados, demonstra que o Programa de Preparação para Emergências e Desastres — PPED foi desenvolvido de forma inadequada.

Os desastres de nível II, mesmo que não provoquem a decretação de situação de emergência, devem ser criteriosamente avaliados e informados aos órgãos de coordenação dos escalões mais elevados do SINDEC.

4 — Desastres de Nível III

Os desastres de Nível III ou desastres de grande porte caracterizam-se quando:

- os danos causados são importantes;
- os prejuízos conseqüentes são vultosos.

Por isso, nos desastres de grande porte:

– os danos causados e os prejuízos, embora importantes e vultosos, são superáveis e suportáveis por comunidades bem preparadas, informadas, participativas e facilmente mobilizáveis, atuando em interação com uma defesa civil local competente;

– a situação de normalidade pode ser restabelecida, desde que os recursos mobilizados no território do município afetado sejam reforçados e suplementados com o apoio de meios estaduais e federais, já disponíveis nos escalões mais elevados do SINDEC.

Normalmente os desastres de **nível III são causadores** de situação anormal, caracterizada como situação de emergência.

Em alguns casos, desastres de grande porte situam-se na faixa limítrofe (*border-line*), entre uma situação de emergência e um estado de calamidade pública.

Nessas condições, a caracterização de estado de calamidade pública é influenciada pela:

- reduzida disponibilidade de recursos mobilizados na área do município, mesmo que suplementados por meios já disponíveis nos escalões mais elevados do SINDEC;
- necessidade de utilizar recursos financeiros existentes no FUNCAP ou de realizar despesas extraordinárias não previstas em orçamento;
- necessidade de desencadear medidas de exceção, previstas na legislação, para os casos específicos de estado de calamidade pública, mesmo que impliquem redução da arrecadação.

Os desastres de nível III devem obrigatoriamente ser avaliados, mediante critérios objetivos, e informados aos órgãos de coordenação dos escalões mais elevados do SINDEC.

5 — Desastres de Nível IV

Os desastres de nível IV ou desastres de muito grande porte caracterizam-se quando:

- os danos causados são muito importantes;
- os prejuízos conseqüentes são muito vultosos.

Nos desastres de muito grande porte, os danos são tão importantes e os prejuízos tão vultosos que exigem ajuda substancial de fora da área atingida, para serem superados pela defesa civil local, mesmo que apoiada por comunidades bem preparadas, informadas, participativas e fortemente mobilizadas.

Nessas condições, o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada e interativa do SINDEC, nos três níveis de governo e, em alguns casos, da ajuda internacional.

Os desastres de nível IV são causadores de situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública.

Em casos excepcionais, altamente improváveis no cenário brasileiro, a intensidade do desastre pode justificar a decretação de estado de defesa, conforme previsto no artigo 136 da Constituição Federal.

Portanto:

- A decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública **não é e não deve ser feita** com o objetivo único de recorrer aos cofres do Estado ou da União, para solicitar recursos financeiros.
- A **decretação** significa a garantia plena **da ocorrência de uma situação anormal**, em uma área do município, que determinou a necessidade de o Prefeito declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública, para ter efeito “na alteração dos processos de governo e da ordem jurídica, no território considerado, durante o menor prazo possível, para restabelecer a situação de normalidade”.

B – PROCEDIMENTOS

1 — Antes da Decretação

Antes da decretação de situação de anormalidade, o Prefeito Municipal deverá comunicar a ocorrência do evento adverso ou desastre ao Órgão Estadual de Defesa Civil e à Secretaria de Defesa Civil, em Brasília-DF, através do formulário de Notificação Preliminar de Desastre – NOPRED.

O formulário NOPRED deve ser preenchido num prazo máximo de 12 (doze) horas, após a ocorrência do desastre, por equipe habilitada, devendo ser transmitido por *Fac simile* ou por outro meio expedito de telecomunicações.

2 — Decreto de Declaração

O decreto de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública deve ser encaminhado ao Órgão Estadual de Defesa Civil acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes anexos:

- Formulário de Avaliação de Danos;
- Mapa ou Croqui da(s) área(s) afetada(s) pelo desastre.

O formulário AVADAN deve ser preenchido, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas (cinco dias), após a ocorrência do desastre, por equipe habilitada.

Deve ser atualizado e anexado obrigatoriamente ao decreto e encaminhado, simultaneamente, no mais curto prazo possível, aos órgãos de coordenação e de articulação do SINDEC, em nível estadual e federal, por *Fac simile* ou por outro meio expedito de telecomunicações.

O decreto de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública determinará seu tempo de duração e especificará a(s) área(s) a ser (em) abrangida(s) pela medida.

Em função do ciclo evolutivo do desastre, o prazo de vigência do decreto varia entre 30, 60 e 90 dias, o qual poderá ser prorrogado até completar 180 dias, em coerência com a Lei nº 8.666, artigo 24, que prevê a dispensa de licitação.

3 — Solicitação de Reconhecimento pelo Governo Federal

A solicitação de reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública pelo Governo Federal é feita, mediante Ofício do Coordenador Estadual de Defesa Civil (ou correspondente), acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- 1 — Decreto(s) de Declaração do(s) Prefeito(s) Municipal (ais);
- 2 — Decreto de Homologação do Governador;
- 3 — Cópia da publicação do Decreto do Governador no Diário Oficial do Estado;
- 4 — Formulário(s) de Avaliação de Danos — AVADAN;
- 5 — Mapa(s) ou Croqui(s) da(s) área(s) afetada(s) pelo desastre;
- 6 — Declaração Estadual de Atendimento (DEAT);
- 7 — Parecer do Órgão de Coordenação do SINDEC, em nível estadual, sobre a intensidade do desastre e sobre a coerência dos atos, em relação aos critérios estabelecidos pelo CONDEC;

A referida documentação, devidamente assinada pelas autoridades competentes, deve ser encaminhada por *Fac-símile*, tão logo o decreto de homologação seja publicado, podendo os documentos originais serem remetidos posteriormente.

Toda a documentação deve ser encaminhada ao Órgão Central do SINDEC, no mais curto prazo possível, para permitir que o reconhecimento pelo Governo Federal ocorra em tempo hábil.

OBSERVAÇÃO:

- Considera-se muito importante ler com atenção o conteúdo dos:
- Capítulos III e IV deste Manual
 - Anexos B, B-1 e B-2

VII — SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE DESASTRES

1 — Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil — SINDESB

A implementação do Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil — SINDESB é de capital importância para o gerenciamento do SINDEC, por permitir o aprofundamento dos conhecimentos sobre os desastres de maior prevalência no País e por embasar o planejamento e facilitar o processo decisório relacionado com a redução de desastres.

O processamento inteligente das informações relacionadas com desastres, além de permitir o aprofundamento dos estudos epidemiológicos sobre desastres, facilita a tomada de decisões de:

- curto prazo, relativas às ações de resposta aos desastres;
- médio prazo, relativas às ações de reconstrução;
- longo prazo, relativas ao Programa de Prevenção de Desastres — PRVD e ao Programa de Preparação para Emergências e Desastres — PPED.

■ Ações Interativas

Os estudos epidemiológicos têm por objetivo relacionar as características intrínsecas dos desastres com as vulnerabilidades dos cenários de desastres e com os danos humanos, materiais e ambientais provocados e com os prejuízos econômicos e sociais resultantes.

O SINDESB deve interagir com o Sistema de Monitorização, Alerta e Alarme de eventos adversos potenciais (ameaças), em áreas de riscos intensificados de desastres.

As informações dos dois Sistemas devem repercutir sobre um repertório de informações previamente processadas e cadastradas, relacionadas com as ameaças de fenômenos adversos, causadores potenciais de desastres, e sobre as vulnerabilidades dos cenários sobre os quais esses fenômenos interagem.

Esse conjunto de informações facilita os trabalhos relacionados com a avaliação de riscos, a partir de estudos prospectivos realizados sobre os desastres ocorridos.

O incremento do SINDESB facilitará a integração do Brasil ao Sistema Mundial de Informações sobre Desastres, cuja sede integradora funciona na Universidade de Louvain (Bélgica).

■ Recomendações sobre a Confiabilidade do SINDESB

Para que o SINDESB atue eficientemente, é indispensável que as informações:

- sejam corretas, objetivas e confiáveis;
- correspondam às necessidades do planejamento;
- permitam a otimização do processo decisório.

Por isso, as informações sobre desastres e as instruções para o preenchimento dos formulários e sua tramitação estão padronizadas, na forma do NOPRED e do AVADAN. Essas informações devem ser processadas por equipes qualificadas.

2 — Definição de Procedimentos e de Formulários

■ Objetivos

A definição de procedimentos e a padronização de formulários de informações relacionados com o SINDESB objetivam:

- sistematizar formulários de captação e registro de informações relacionadas com desastres;
- orientar as equipes técnicas sobre o preenchimento adequado desses formulários;
- sistematizar conceitos técnicos relativos ao processo de comunicação oficial sobre as características dos desastres e a intensidade dos mesmos, no âmbito do SINDEC;
- estabelecer o fluxo de tramitação da documentação, a partir dos órgãos periféricos, através de canais oficiais, até os centros de integração de informações dos órgãos de coordenação dos escalões mais elevados do SINDEC;
- permitir um maior rendimento no processamento e na difusão de informações sobre desastres;
- facilitar as atividades de planejamento e de gerenciamento do processo de redução de desastres, no âmbito do SINDEC;
- documentar os processos relacionados com a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação de emergência e de estado de calamidade pública;
- permitir o aprofundamento dos estudos epidemiológicos sobre os desastres de maior prevalência no Brasil.

Os formulários devem ser preenchidos por pessoal habilitado, todas as vezes que ocorrer desastre, mesmo que não seja causador de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, e encaminhados aos órgãos de coordenação do SINDEC, em nível estadual e federal.

■ Formulários Padronizados de Informações sobre Desastres

São definidos dois formulários padronizados para a captação e registro de informações sobre desastres:

- formulário de Notificação Preliminar de Desastre — NOPRED;

- formulário de Avaliação de Danos — AVADAN.

O processamento das informações registradas nesses formulários, além de facilitar o processo decisório, permite em longo prazo:

- uma visão global dos desastres que assolam o País;
- um conhecimento aprofundado sobre a realidade brasileira, relacionada com os desastres, como o resultado de um processo interativo entre a magnitude dos eventos adversos e o grau de vulnerabilidade dos cenários dos desastres;
- uma visão prospectiva relacionada com os estudos de riscos de desastres.

■ **Formulário de Notificação Preliminar de Desastre**

O Formulário de Notificação Preliminar de Desastre — NOPRED tem por finalidade:

- alertar o SINDEC sobre a ocorrência de um desastre;
- encaminhar oficialmente as informações preliminares sobre os mesmos aos órgãos de coordenação dos escalões mais elevados do SINDEC.

O formulário NOPRED deve ser preenchido num prazo máximo de 12 (doze) horas, após a ocorrência do desastre, por equipe habilitada, e encaminhado imediata e simultaneamente aos órgãos de coordenação e de articulação do SINDEC, em nível estadual e federal.

O NOPRED deve ser transmitido por *Fac simile* ou por outro meio expedito de telecomunicações.

■ **Formulário de Avaliação de Danos**

O formulário de Avaliação de Danos — AVADAN tem por finalidade:

- informar, com precisão, o SINDEC sobre as características dos desastres;
- avaliar os danos humanos, materiais e ambientais provocados pelo desastre;
- informar sobre os prejuízos econômicos e sociais resultantes.

O formulário AVADAN deve ser preenchido num prazo máximo de 120 horas (5 dias), após a ocorrência do desastre, por equipe habilitada, e encaminhado simultaneamente, no mais curto prazo possível, aos órgãos de coordenação e de articulação do SINDEC, em nível estadual e federal.

O AVADAN deve ser transmitido por *Fac simile* ou por outro meio expedito de telecomunicações.

É indispensável que as informações registradas no AVADAN sejam precisas, fidedignas e confiáveis.

Nos casos de declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, o formulário AVADAN deve ser preenchido, atualizado e anexado obrigatoriamente ao processo.

■ Atribuições dos Órgãos de Coordenação e de Articulação do SINDEC

Os órgãos de coordenação do SINDEC, em nível municipal, estadual e federal, devem manter canais de articulação vertical, que respondam com velocidade às necessidades de comunicação, e estruturar o Sistema de Informações sobre Desastres no Brasil — SINDESB, no escalão considerado.

Em cada um dos níveis do SINDESB, são organizados bancos de dados sobre desastres, com o objetivo de manter um amplo repertório de informações devidamente avaliadas e processadas.

Um repertório de informações sobre desastres facilmente acessíveis simplifica o cotejamento das informações recebidas com as já cadastradas e contribui para a otimização do processamento das informações.

OBSERVAÇÃO:

Considera-se importante ler os Anexos **C**, **C-1** e **C-2** deste Manual.

ANEXO C — Considerações Gerais

ANEXO C-1 — Instruções para o preenchimento do Formulário de Notificação Preliminar de Desastre.

ANEXO C-2 — Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Danos.

SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SINDEC



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR DE DESASTRE

1 - Tipificação		2- Data de Ocorrência			
Código	Denominação	Dia	Mês	Ano	Horário

3- Localização	
UF	Município

4 - Área Afetada - Descrição da Área Afetada

5 - Causas do Desastre - Descrição do Evento e suas Características

6 - Estimativa de Danos		Danos Materiais	
Danos Humanos	Número de Pessoas	Número de Edificações Danificadas	Número de Edificações Destruidas
Desalojadas			
Desabrigadas			
Deslocadas			
Desaparecidas			
Mortas			
Enfermas			
Levemente Feridas			
Gravemente Feridas			
Afetadas			
		Serviços Essenciais	Intensidade do Dano
		Abastecimento de Água	Danificadas
		Abastecimento de Energia	Destruidas
		Sistema de Transporte	
		Sistema de Comunicações	

7 - Instituição Informante			Telefone		
Nome do Informante	Cargo	Assinatura / Carimbo	Dia	Data	Ano
				Mês	

8 - Instituições Informadas	
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC	<input type="checkbox"/>
Coordenadoria Regional de Defesa Civil - CORDEC	<input type="checkbox"/>

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL - SEDEC Espanada dos Ministérios - Bloco "E" - 6º Andar Brasília/DF 70067-901	Telefones - (061) 223 - 4717 (061) 414 - 5802 (061) 414 - 5806 Telefax - (061) 226 - 7588
---	--

SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SINDEC



AVALIAÇÃO DE DANOS

1 - Tipificação

Código

Denominação

2- Data de Ocorrência

Dia Mês Ano Horário

3- Localização

UF

Município

4 - Área Afetada

Tipo de Ocupação

**Não existe/
Não afetada**

Urbana

Rural

**Urbana e
Rural**

Residencial

Comercial

Industrial

Agrícola

Pecuária

Extratativismo Vegetal

Reserva Florestal ou APA

Mineração

Turismo e outras

Descrição da Área Afetada

5 - Causas do Desastre - Descrição do Evento e suas Características

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL - SEDEC
Esplanada dos Ministérios - Bloco "E" - 6º Andar
Brasília/DF
70067-901

Telefones - (061) 223 - 4717
(061) 414 - 5802
(061) 414 - 5806
Telefax - (061) 226 - 7588

6 - Danos Humanos	0 a 14 anos	15 a 64 anos	Acima de 65 anos	Gestantes	Total
Número de Pessoas					
Desalojadas					
Desabrigadas					
Deslocadas					
Desaparecidas					
Levemente Feridas					
Gravemente Feridas					
Enfermas					
Mortas					
Afetadas					

7 - Danos Materiais	Danificadas		Destruídas		Total
	Quantidade	Mil R\$	Quantidade	Mil R\$	
Edificações					
Residenciais Populares					
Residenciais - Outras					
Públicas de Saúde					
Públicas de Ensino					
Infra-Estrutura Pública					
Obras de Arte					
Estradas (Km)					
Pavimentação de Vias Urbanas (Mil m ²)					
Outras					
Comunitárias					
Particulares de Saúde					
Particulares de Ensino					
Rurais					
Industriais					
Comerciais					

8 - Danos Ambientais Recursos Naturais	Intensidade do Dano					Valor Mil R\$
Água	Sem Danos	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Esgotos Sanitários	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Efluentes Industriais	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Resíduos Químicos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Outros	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Solo	Sem Danos	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Erosão	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Deslizamento	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Contaminação	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Outros	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Ar	Sem Danos	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Gases Tóxicos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Partículas em Suspensão	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Radioatividade	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Outros	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Flora	Sem Danos	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Desmatamento	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Queimada	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Outros	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Fauna	Sem Danos	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Caça Predatória	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	
Outros	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	

9 - Prejuízos Econômicos Setores da Economia			Quantidade	Valor
			produção	Mil R\$
Agricultura	Grãos/cereais/leguminosas	<input type="text"/>	t	<input type="text"/>
	Fruticultura	<input type="text"/>	t	<input type="text"/>
	Horticultura	<input type="text"/>	t	<input type="text"/>
	Silvicultura/Extrativismo	<input type="text"/>	t	<input type="text"/>
	Comercial	<input type="text"/>	t	<input type="text"/>
	Outras	<input type="text"/>	t	<input type="text"/>
Pecuária			cabeças	Mil R\$
	Grande porte	<input type="text"/>	unid	<input type="text"/>
	Pequeno porte	<input type="text"/>	unid	<input type="text"/>
	Avicultura	<input type="text"/>	unid	<input type="text"/>
	Piscicultura	<input type="text"/>	mil unid	<input type="text"/>
	Outros	<input type="text"/>	unid	<input type="text"/>
Indústria			produção	Mil R\$
	Extração Mineral	<input type="text"/>	t	<input type="text"/>
	Transformação	<input type="text"/>	unid	<input type="text"/>
	Construção	<input type="text"/>	unid	<input type="text"/>
	Outros	<input type="text"/>	unid	<input type="text"/>
Serviços			prest. de serviço	Mil R\$
	Comércio	<input type="text"/>	unid	<input type="text"/>
	Instituição Financeira	<input type="text"/>	unid	<input type="text"/>
	Outros	<input type="text"/>	unid	<input type="text"/>

Descrição dos Prejuízos Econômicos

10 - Prejuízos Sociais

Serviços Essenciais

Quantidade

Valor

Abastecimento d'Água

Mil R\$

Rede de Distribuição

m

Estação de Tratamento (ETA)

unid

Manancial

m³

Energia Elétrica

Mil R\$

Rede de Distribuição

m

Consumidor sem energia

consumidor

Transporte

Mil R\$

Vias

km

Terminais

unid

Meios

unid

Comunicações

Mil R\$

Rede de Comunicação

km

Estação Retransmissora

unid

Esgoto

Mil R\$

Rede Coletora

m

Estação de Tratamento (ETE)

unid

Gás

Mil R\$

Geração

m³

Distribuição

m³

Lixo

Mil R\$

Coleta

t

Tratamento

t

Saúde

Mil R\$

Assistência Médica

p.dia

Prevenção

p.dia

Educação

Mil R\$

Alunos sem dia de aula

aluno/dap

Alimentos Básicos

Mil R\$

Estabelecimentos. armazenadores

t

Estabelecimentos comerciais

estabelec.

Descrição dos Prejuízos Sociais

11 - Informações sobre o Município			
Ano Atual		Ano Anterior	
População (hab):	Orçamento (Mil R\$):	PIB (Mil R\$):	Arrecadação (Mil R\$):

12 - Avaliação Conclusiva sobre a Intensidade do Desastre (Ponderação)				
Critérios Preponderantes				
Intensidade dos Danos	Pouco Importante	Médio ou Significativo	Importante	Muito Importante
Humanos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Materiais	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Ambientais	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Vulto dos Prejuízos	Pouco Importante	Médio ou Significativo	Importante	Muito Importante
Econômicos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Sociais	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Necessidade de Recursos Suplementares	Pouco Vultosos	Mediamente Vultosos ou Significativos	Vultosos porém Disponíveis	Muito Vultosos e Não Disponíveis no SINDEC
	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Critérios Agravantes	Pouco Importante	Médio ou Significativo	Importante	Muito Importante
Importância dos Desastres Secundários	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Despreparo da Defesa Civil Local	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Grau de Vulnerabilidade do Cenário	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Grau de Vulnerabilidade da Comunidade	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Padrão Evolutivo do Desastre	Gradual e Previsível	Gradual e Imprevisível	Súbito e Previsível	Súbito e Imprevisível
	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Tendência para agravamento	Não			Sim
	<input type="radio"/>			<input type="radio"/>
Conclusão				
Nível de Intensidade do Desastre	I	II	III	IV
Porte do Desastre	Pequeno ou Acidente	Médio	Grande	Muito Grande
	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

13 - Instituição Informante					
Nome da Instituição		Responsável			
Cargo	Assinatura	Telefone	Dia	Mês	Ano
14 - Instituições Informadas		Informada			
Coordenadoria Estadual de Defesa Civil		<input type="radio"/>			
Coordenadoria Regional de Defesa Civil		<input type="radio"/>			
15 - Informações Complementares					
Moeda utilizada no preenchimento:		Taxa de conversão para o Dólar Americano:			